

C.M.I. - ES

Nº 00113

φ

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

OF.PMI/GP/Nº143/2013

Itarana/ES, 11 de março de 2013.




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 71E Sob Nº 134

Em 11 de março de 20 13

Senhor Presidente e demais Edis.

  
Geraldo A. Dal'Col  
Assist. Leg. e Adm.  
em Exercício - CMI/ES  
Port nº 005/2013 de 01/01/2013

Encaminho-vos em anexo, a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei abaixo descrito, ao qual, solicitamos que seja dado "REGIME DE URGÊNCIA":

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA.**

Atenciosamente.

  
ADEMAR SCHNEIDER  
Prefeito Municipal

*Encaminhado à Comissão de constituição... p/ parecer.*

*Em: 13/03/2013.*

  
Laudelino Grunewald  
Presidente da CMI/ES

Ao Excelentíssimo Senhor  
**LAUDELINO GRUNEWALD**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana  
Itarana/ES

C.M.I. - ES

Nº 00413

e

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

Mensagem nº. \_\_\_/2013  
Serviço do Gabinete do Prefeito

Exmo Sr:  
**LAUDELINO GRUNEWALD**  
Presidente da Câmara Municipal de Itarana-ES

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao executivo municipal de executar o convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, através do Convênio nº. 065/2012, destinados a aquisição de 01(um) caminhão novo, 01(um) trator agrícola, 01(um) atomizado(pulverizador), 01(uma) piladeira de café e 01(um) classificador de tomate.


Os recursos financeiros que irão custear o crédito adicional suplementar em questão, advirão da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente ao convênio nº. 065/2012 e 9.100,00 (nove mil e cem reais) referente à contrapartida do município.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

**C.M.I. - ES**  
 Nº 003/13  


**18 - 04 - 1964**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**PROJETO DE LEI Nº. 010/2013**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA.**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itarana/ES, que a Câmara Municipal de Itarana/ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2013, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de até R\$ 309.100,00 (trezentos e nove mil e cem reais) através da seguinte dotação:

030	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
030005	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
030005.20	Agricultura	
030005.20122	Administração Geral	
030005.201220002	Manutenção das Atividades da Secretaria	
030005.2012200021.004	Aquisição de Equipamentos para Secretaria	
030005.2012200021.004 44905200	Equipamento e Material Permanente	309.100,00

**Art. 2º.** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei, o excesso de arrecadação de convênio destinado à aquisição de 01(um) caminhão novo, 01(um) trator agrícola, 01(um) atomizado(pulverizador), 01(uma piladeira de café e 01(um) classificador de tomate, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004 e a anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2013, conforme disposto:

I- Excesso de arrecadação proveniente do convênio nº. 065/2012 da SEAG – Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II- Anulação de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual de 2013 no valor de R\$ 9.100,00 (nove mil reais), referente à contrapartida do convênio nº. 065/2012, conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demonstrado a seguir:

030005.2012200021.004 44905200	Equipamento e Material Permanente	9.100,00
--------------------------------	-----------------------------------	----------



Inclua-se em Ordem do Dia

desta Sessão Ordinária  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 13 / 03 / 2013

  
\_\_\_\_\_  
**Laudelino Grunewald**  
Presidente da CMI/ES

Aprovado em Única votação por

unanimidade  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 13 / 03 / 2013

  
\_\_\_\_\_  
**Laudelino Grunewald**  
Presidente da CMI/ES

**A SANÇÃO**

do Exmº Sr. Prefeito Municipal  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 13 / 03 / 2013

  
\_\_\_\_\_  
**Laudelino Grunewald**  
Presidente da CMI/ES

C.M.I. - ES

Nº 004/13

e

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Art. 3º.** O objeto da abertura do crédito adicional suplementar em questão é o de melhorar a infraestrutura produtiva municipal proporcionando um aumento da renda média do agricultor familiar, agregando valores aos produtos.

**Art. 4º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recurso do convênio nº. 065/2012 – SEAG, e anulação de dotação consignados na Lei Orçamentária Anual de 2013, referente à contrapartida do município.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Itarana – ES, 08 de março de 2013.

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

C.M.I. - ES  
Nº 00513  
e

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/03/2013**

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 007/2013 recebido em 06/03/2013** que "Cria o Portal da Transparência no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itarana, Espírito Santo e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora.
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 008/201 recebido em 11/03/2013, do Poder Executivo, que** "Altera o anexo II da Lei Municipal 814/2008 (Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências)".
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 009/201 recebido em 11/03/2013, do Poder Executivo, que** "Altera o anexo II da Lei Municipal 813/2008 (Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores de Cargos do Poder Executivo e dá outras providências)".
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 010/2013 recebido em 11/03/2013, do Poder Executivo, que** "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Município de Itarana".
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2013 recebido em 11/03/2013, do Poder Executivo, que** "Altera o anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 002/2008 (Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana) e dá outras providências".

**Câmara Municipal de Itarana/ES, 11 de março de 2013.**

  
LAUDELINO GRUNEWALD  
Presidente CMI/ES



18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

EXM<sup>o</sup>. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Protocolo de Fis. 72 F Sob N<sup>o</sup> 141

Em 13 de Março de 2013

  
Geraldo A. Dal'Co  
Assist. Leg. e Adm.  
em Exercício - CMI/ES  
Port n<sup>o</sup> 005/2013 de 01/01/2013

A Vereadora que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o **Artigo 114, § 3<sup>o</sup>, Inciso VI, do Regimento Interno**, observando-se ainda o **Artigo 132, caput e § 1<sup>o</sup>, R E Q U E R** ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais ao **Projeto de Lei n.º 007/2013** que "Cria o Portal da Transparência no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itarana, Espírito Santo e dá outras providências", de autoria da **Mesa Diretora; ao Projeto de Lei n.º 008/2013, do Poder Executivo**, que "Altera o anexo II da Lei Municipal 814/2008 (Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências"; ao **Projeto de Lei n.º 009/201, do Poder Executivo**, que "Altera o anexo II da Lei Municipal 813/2008 (Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores de Cargos do Poder Executivo e dá outras providências"; ao **Projeto de Lei n.º 010/2013 do Poder Executivo**, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Município de Itarana" e ao **Projeto de Lei Complementar n.º 001/2013 do Poder Executivo**, que "Altera o anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 002/2008 (Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana) e dá outras providências".

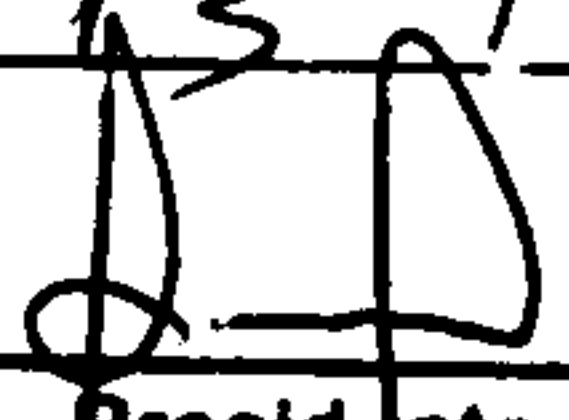
Sala das Sessões, 13 de março de 2013.

**ILZA JASTROW ARNHOLZ**

Vereadora - PMDB

Aprovado em única votação por  
unanimidade

Sala das Sessões, 13 / 03 / 2013

  
Presidente  
**Laudelino Grunewald**  
Presidente da CMI/ES



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

**RELATÓRIO**

Depois de sua regular tramitação, chega a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 010/2013, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana”.

A matéria é da competência privativa do Prefeito, segundo a Lei Orgânica Municipal, razão de sua legalidade.

O valor do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto é de R\$ 309.100,00 (trezentos e nove mil e cem reais), é oriundo do Convênio nº 065/2012 da SEAG firmado com o Município de Itarana, na Administração passada.

É o relatório.

A seguir passamos a emitir o seguinte:

**PARECER**

Esta Comissão, por seus membros, recomenda ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 009/2013.

Sala das Comissões, 13 de março de 2013.



DIEGO VINÍCIO FARDIN  
RELATOR



JOSE ANTONIO DELAI  
MEMBRO



EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA  
MEMBRO

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº <u>008/13</u>
<i>2</i>

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Itarana/ES, 14 de março de 2013

OF.GP/CMI/Nº 068/2013

Senhor Prefeito

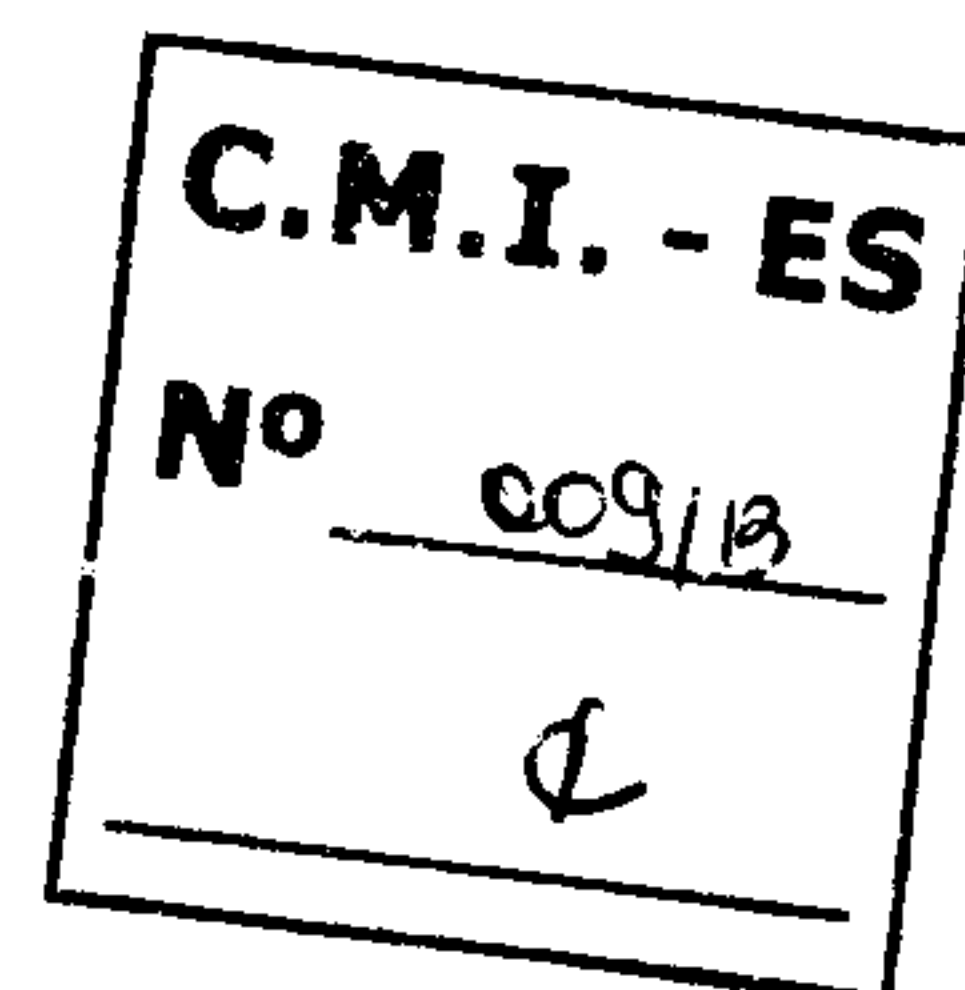
Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº. 010/2013 que "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana*", de autoria desse Executivo, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 13/03/2013.

Atenciosamente

  
LAUDELINO GRUNEWALD  
Presidente da CMI/ES

Excelentíssimo Senhor  
ADEMAR SCHNEIDER  
Prefeito Municipal  
Itarana/ES

**RECEBEMOS**  
14/03/2013  
*Marcileide Stur*  
Marcileide Stur  
Secretária-Chefe do  
Gabinete do Prefeito  
Portaria nº 007/2013



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº. 010/2013**

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana.*

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo faz saber que aprovou:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2013, de acordo com o disposto nos Arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de até R\$ 309.100,00 (trezentos e nove mil e cem reais) através da seguinte dotação:

030	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
030005	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
030005.20	Agricultura	
030005.20122	Administração Geral	
030005.201220002	Manutenção das Atividades da Secretaria	
030005.2012200021.004	Aquisição de Equipamentos para Secretaria	
030005.2012200021.004 <b>44905200</b>	<b>Equipamento e Material Permanente</b>	<b>309.100,00</b>

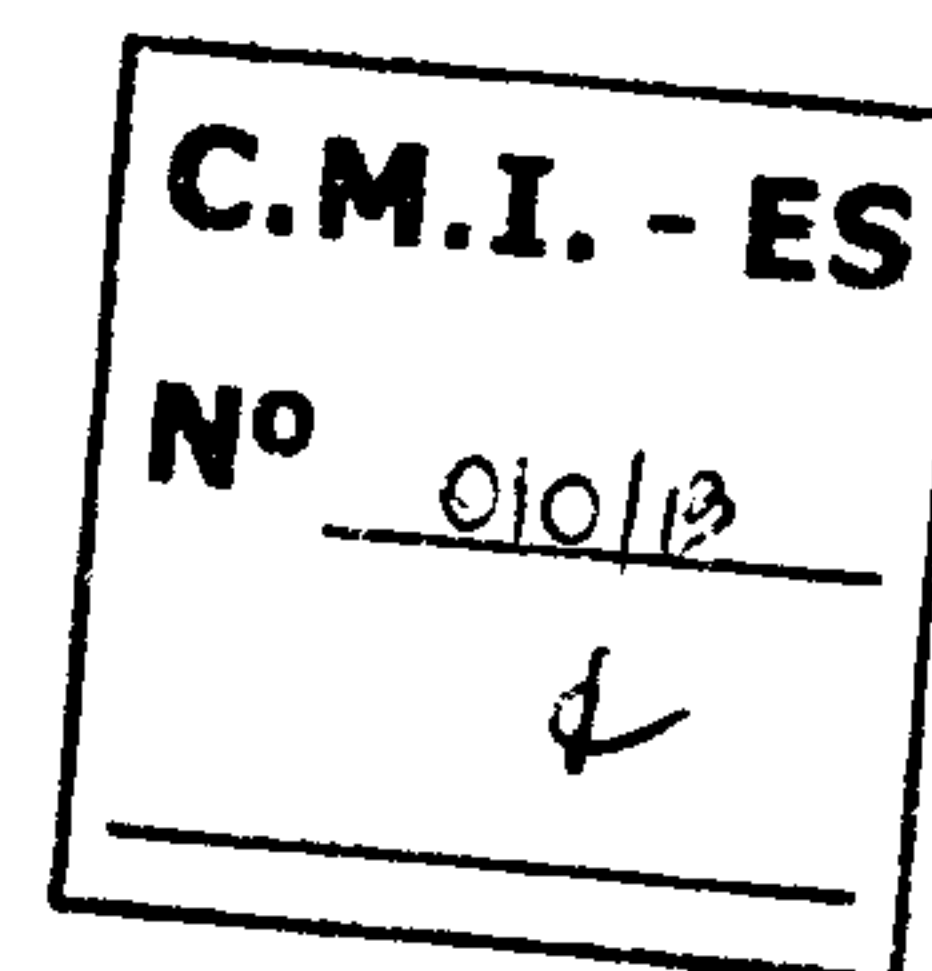
**Art. 2º.** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, o excesso de arrecadação de Convênio destinado à aquisição de 01(um) caminhão novo, 01(um) trator agrícola, 01(um) atomizador(pulverizador), 01(uma) piladeira de café e 01(um) classificador de tomate, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004 e a anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2013, conforme disposto:

**I** - Excesso de arrecadação proveniente do Convênio nº. 065/2012 da SEAG - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

**II** - Anulação de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual de 2013 no valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), referente à contrapartida do Convênio nº. 065/2012, conforme disposto no Inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demonstrado a seguir:

030005.2012200021.004 <b>44905200</b>	<b>Equipamento e Material Permanente</b>	<b>9.100,00</b>
---------------------------------------	--	-----------------

**Art. 3º.** O objeto da abertura do Crédito Adicional Suplementar em questão é o de melhorar a infraestrutura produtiva municipal proporcionando um aumento da renda média do agricultor familiar, agregando valores aos produtos.



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recurso do Convênio nº. 065/2012 - SEAG, e anulação de dotação consignados na Lei Orçamentária Anual de 2013, referente à contrapartida do Município.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de março de 2013.

  
LAUDELINO GRUNEWALD  
Presidente

C.M.I. - ES

Nº 011/13

e

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Gabinete do Prefeito

OF.EMI/GP/Nº 178/2013

Itarana/ES, 18 de março de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 74-V Sob Nº 167

Em 01 de março de 2013

Geraldo A. Dal'Col

Assist. Leg. e Adm.

em Exercício - CMI/ES

Port nº 005/2013 de 01/01/2013

Senhor Presidente.

Encaminho-vos anexa, devidamente sancionada pelo Executivo Municipal, em 14 de março de 2013, as Leis Municipais adiante descritas:

- ✓ LEI MUNICIPAL Nº. 1.038/2013 - Cria o Portal da Transparência no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itarana, Espírito Santo e dá outras providências.
- ✓ LEI MUNICIPAL Nº. 1.039/2013 - Altera o Anexo da Lei Municipal nº 814/2008 (dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana) e dá outras providências.
- ✓ LEI MUNICIPAL Nº. 1.040/2013 - Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 813/2008 (dispõe sobre Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores de Cargos do Poder Executivo) e dá outras providências.
- ✓ LEI MUNICIPAL Nº. 1.041/2013 - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana.
- ✓ LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2013 - Altera o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 002/2008 (Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana) e dá outras providências.

Atenciosamente

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

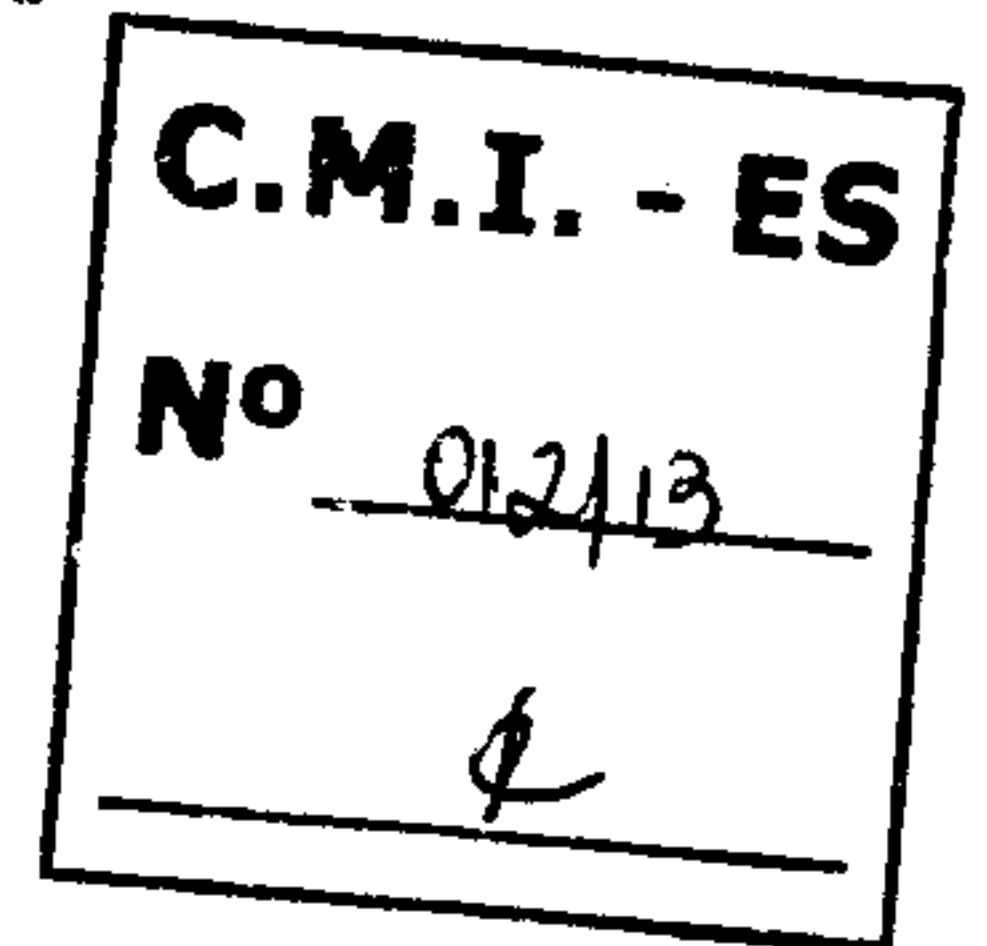
Vereador LAUDELINO GRUNEWALD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

Protocolista

18 - 04 - 1964

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



## LEI Nº. 1041/2013

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana.*

Faço Saber a todos os habitantes do Município de Itarana-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2013, de acordo com o disposto nos Arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de até R\$ 309.100,00 (trezentos e nove mil e cem reais) através da seguinte dotação:

030	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
030005	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
030005.20	Agricultura	
030005.20122	Administração Geral	
030005.201220002	Manutenção das Atividades da Secretaria	
030005.2012200021.004	Aquisição de Equipamentos para Secretaria	
030005.2012200021.004 <b>44905200</b>	<b>Equipamento e Material Permanente</b>	<b>309.100,00</b>

**Art. 2º.** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, o excesso de arrecadação de Convênio destinado à aquisição de 01(um) caminhão novo, 01(um) trator agrícola, 01(um) atomizador(pulverizador), 01(uma) piladeira de café e 01(um) classificador de tomate, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004 e a anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2013, conforme disposto:

**I** - Excesso de arrecadação proveniente do Convênio nº. 065/2012 da SEAG - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

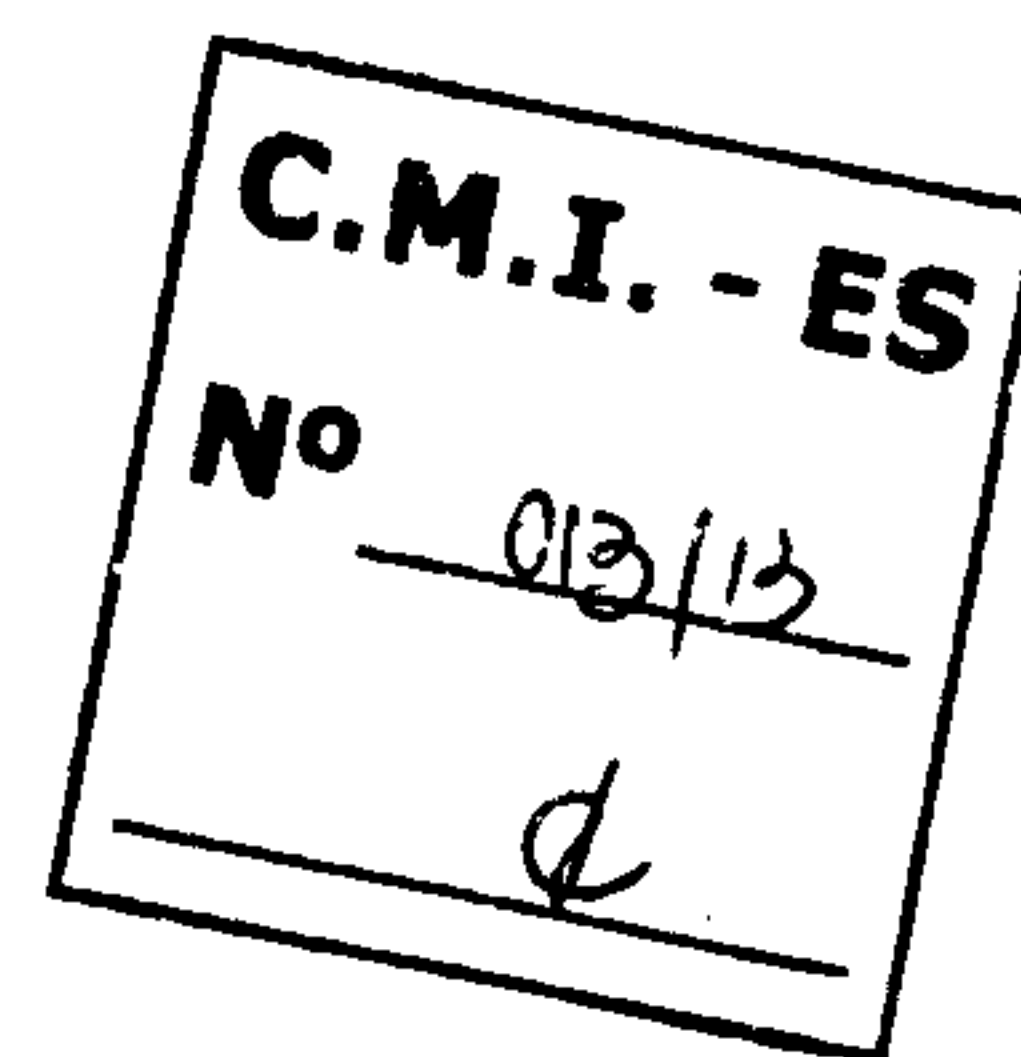
**II** - Anulação de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual de 2013 no valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), referente à contrapartida do Convênio nº. 065/2012, conforme disposto no Inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demonstrado a seguir:

030005.2012200021.004 <b>44905200</b>	<b>Equipamento e Material Permanente</b>	<b>9.100,00</b>
---------------------------------------	--	-----------------

**Art. 3º.** O objeto da abertura do Crédito Adicional Suplementar em questão é o de melhorar a infraestrutura produtiva municipal proporcionando um aumento da renda média do agricultor familiar, agregando valores aos produtos.

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**



**Art. 4º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recurso do Convênio nº. 065/2012 - SEAG, e anulação de dotação consignados na Lei Orçamentária Anual de 2013, referente à contrapartida do Município.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 14 de março de 2013.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana.

Publicada em 14 de março de 2013

Roselene Monteiro Zanetti

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria Nº 002/2013